



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

Referente aos itens do edital:

10.1.4. O pagamento das faturas previstas no item 10.1.3 estará condicionado a:

10.1.4.1.1. Passagens aéreas - A apresentação, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, em conformidade com o Acórdão 1.314/2014 do TCU. Deverão ser destacadas na fatura as operações referentes aos bilhetes adquiridos pelo CRF-SP, sendo facultado à Contratada a censura dos itens referentes aos serviços prestados a terceiros.

Informo que as agências de viagem realizam as compras via consolidadora, logo não há faturas DIRETA da cia aérea e sim das consolidadoras. Diante disso gostaria de saber para o pagamento serve as faturas das Consolidadoras?

RESPOSTA:

Será necessário, sim, o envio das faturas das companhias aéreas.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP